



## PROJETO DE LEI

Institui a Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art.1º. Fica instituída a Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.2º. A Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” de que trata esta Lei abrange os municípios produtores de erva-mate, pertencentes à região do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina, Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho e Três Barras, podendo vir a ser integrada por outros Municípios catarinenses.

Art.3º. A Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” destacada pelos seus atrativos e características naturais, históricas e culturais, visa potencializar o desenvolvimento socioeconômico da região, e tem como objetivos:

I - promover e divulgar toda a cadeia produtiva da erva-mate no Estado de Santa Catarina;

II - propagar as atrações e pontos turísticos de todos os Municípios integrantes;

III - desenvolver a implementação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de entretenimento, de lazer ou de outros atrativos junto aos Municípios integrantes da rota turística “Caminhos da Erva-Mate”;

IV - fomentar a integração dos Municípios com vista ao estímulo e desenvolvimento provenientes da produção da erva-mate no Estado de Santa Catarina;

V - nutrir a prática de uma produção sustentável e ecológica de erva-mate;



VI - preservar a identidade cultural e histórica do cultivo da erva-mate no Estado de Santa Catarina;

VII - fortalecer a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos Municípios como fonte de geração de emprego e renda; e,

VIII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico da rota turística “Caminhos da Erva-Mate”.

Art.4º. Para efeitos desta Lei, são considerados atrativos turísticos, naturais ou não, todos os locais e eventos de interesse turístico por seu aspecto cultural, histórico, natural/ecológico, gastronômico e de entretenimento que estejam inseridos no território abrangido pelos Municípios destacados no art. 2º.

Art.5º. O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas relacionadas com a Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate”.

Art.6º. A Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate”, por meios oficiais, irá compor os *sites*, publicações, mapas, guias e demais materiais promocionais relacionados ao turismo, na sua categoria.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



## JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que institui a Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Como intróito, urge salutar, tecer superficiais considerações de índole histórica sobre a erva-mate. Os primeiros a fazerem uso da erva-mate foram os índios Guaranis, que habitavam a região definida pelas bacias dos rios Paraná, Paraguai e Uruguai, na época da chegada dos colonizadores espanhóis. Da metade do século XVI até 1.632 a extração da erva-mate era a atividade econômica mais importante da Província Del Guairá, território que abrangia praticamente o Paraná, e no qual foram fundadas 3 cidades espanholas e 15 reduções jesuíticas.

A partir dos anos 1970 a fabricação e a transformação da erva-mate nas diversas regiões produtoras passaram por profundas mudanças. A formação que era em sua totalidade, derivada da exploração de ervais nativos, foi sendo ampliada aos poucos à participação de ervais cultivados. Com isso, diferentes tipos de erva-mate eram elaborados e as diferenças verificadas estiveram ligadas à região e aos processos de trabalho e de geração do produto.

A caracterização da erva-mate pode ser feita de acordo com o tipo de erval. Tradicionalmente existe o erval nativo, sombreado e o cultivado, sem cobertura vegetal. O erval nativo é aquele formado naturalmente, situado em meio à floresta. O erval cultivado é caracterizado pelo plantio de mudas e um sistema de manejo convencional. A erva-mate tolera plantio a pleno sol, podendo ser plantada sozinha ou em sistemas agroflorestais.

A erva-mate possui significativa importância econômica e social para grande parte da região sul do Brasil. A expansão do mercado da erva-mate pode ser uma alternativa para proprietários de terras em áreas da Floresta Ombrófila Mista, o que incentiva a recomposição de áreas degradadas, as pastagens, por exemplo, com cultivos da



erva-mate em sistemas agroflorestais. Apresenta grande importância nos sistemas de produção dos agricultores familiares, conferindo valor monetário para a floresta em pé, o que contribui para a conservação dos remanescentes florestais.

É uma das principais riquezas naturais da região do Planalto Norte Catarinense. A qualidade da erva-mate da região do Planalto Norte Catarinense vem do fato de serem extraídos de ervais sombreados, localizados em Floresta Ombrófila Mista, chamados de ervais nativos. Além disso, a exploração comercial dos ervais nativos em áreas de floresta contribui para a manutenção da biodiversidade local. **A região do Planalto Norte Catarinense é reconhecida pela qualidade de sua erva-mate**, de onde sai a matéria-prima para o chimarrão e outras bebidas. **A diferença encontrada entre os tipos de ervais justificaria a notoriedade da região por seus produtos oriundos dos ervais nativos**, uma vez que a composição química da planta interfere diretamente no produto gerado a partir dela e possibilita o **desenvolvimento de uma identidade regional para erva-mate dos ervais nativos da região do Planalto Norte Catarinense**.

Para os estudiosos e doutrinadores a planta é caracterizada, do ponto de vista da Biologia e da Botânica, pela complexidade. Ela é percebida nas formas de reprodução vegetal e de interação com outras espécies que compõem o também complexo ecossistema florestal. Isso tornou a erva-mate uma planta de grande interesse para as populações que convivem com ela e para a ciência como um todo.

Historicamente, a erva-mate (*Ilex paraguariensis*) tem sido um dos principais produtos agrícolas da região sul do Brasil e representa espécie de grande potencial econômico, social e ecológico. A erva-mate é uma planta nativa utilizada na nutrição humana, que provêm principalmente de pequenas e médias propriedades rurais dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Há evidências do seu benefício à saúde (considerada de importância fitoterápica devido à qualidade medicinal), sendo seus efeitos atribuídos aos compostos



bioativos, cuja concentração pode modificar dependendo de variáveis genéticas, ambientais e tecnológicas, incluindo o cultivo e processamento. Que a erva-mate é matéria-prima para alimentos, cosméticos e produtos farmacêuticos.

Na América do Sul, o Brasil é o maior produtor com cultivo da erva-mate, que é considerada cultura permanente, assumindo importância particular nos 3 estados da região sul do Brasil.

O Estado de Santa Catarina é um grande produtor de erva-mate do Brasil. (produção de folha verde de erva-mate - cerca de 88.847 toneladas/ano - 3º maior produtor - dados do Atlas Socioeconômico/Rio Grande do Sul - período: 2018/2020).

**A atividade comercial da erva-mate na região do Planalto Norte Catarinense em referência, tem pelo menos 152 anos**, sendo um produto exportado para o mercado nacional e internacional, em especial, países do Mercosul. **No Planalto Norte Catarinense, a erva-mate sempre teve destaque entre os produtos agrícolas, se diferenciando pelo sistema de produção.**

Nesta linha, em Santa Catarina, tem-se que o município de Canoinhas é detentor do título de Capital Catarinense da Erva-Mate.

Ainda, importante registrar nessa seara, **que a erva-mate do Planalto Norte Catarinense possui a Indicação Geográfica (IG) em Santa Catarina, na categoria Denominação de Origem (DO)**. Que esta certificação/registro de Indicação Geográfica é conferido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os diferenciar em relação aos seus similares disponíveis no mercado. Este é o primeiro registro na espécie Denominação de Origem para o produto erva-mate.



Que este relevante registro, traduz comunicação ao mundo de que determinada região, *in casu*, o Planalto Norte Catarinense, se especializou e tem capacidade de produzir um artigo diferenciado e de excelência, o que é o caso da nossa erva-mate.

A erva-mate do Planalto Norte Catarinense se difere das outras em decorrência, principalmente, do modo de produção, pois trata-se de uma erva nativa, produzida sob a sombra de araucárias e outras árvores da vegetação local, ou seja, guardando singularidade e especificidade. Que esta área de cultivo é chamada pelos produtores de caíva, além de preservar um saber-fazer de gerações dos povos indígenas, dos caboclos, dos tropeiros e de imigrantes europeus, a produção em área caíva também se torna mais sustentável, vez que há pouca intervenção humana no ambiente.

Os ervais do Planalto Norte Catarinense, são em sua maioria, formados por plantas nativas, sem a presença de espécies exóticas e sem o uso de agrotóxicos. O sombreamento proporcionado pela mata de araucária tem papel fundamental durante o inverno, formando uma barreira contra as perdas de radiação e os ventos, contribuindo para a conservação de calor no solo e no ar e mantendo a umidade necessária aos ervais. A região também apresenta a menor insolação anual de Santa Catarina. O resultado desta combinação é uma erva-mate mais doce e menos amarga quando comparada às amostras das outras regiões. Ela também possui folhas mais verdes, pela maior presença de clorofila e maior teor de cafeína.

Estima-se que o Planalto Norte Catarinense produza em média 100 mil toneladas de erva-mate a cada ano, a metade do total catarinense. Aproximadamente, 80% deste total é produzido no sistema tradicional, ou seja, sob a sombra da mata, e o restante é fruto de lavouras de monocultura (estas não receberam o selo da IG).

Que 70% da produção de erva-mate da região do Planalto Norte de Santa Catarina é exportada, principalmente para o Uruguai, Chile, Argentina e Paraguai. Que igualmente, vários países da Europa também compram o produto do Planalto Norte



Catarinense, estes últimos para o consumo na forma de chá. Como a região tem uma produção muito acima de seu consumo, o produto ainda chega ao interior de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná.

A concessão da Indicação Geográfica (IG) reforça e tem potencial para impactar positivamente a economia da região do Estado de Santa Catarina, pois com a chancela do selo de certificação da IG, o produto inequivocamente ganha valor agregado, pois representará um diferencial competitivo no mercado, resultando em mais renda para os produtores rurais, além de beneficiar e fomentar o setor turístico, que poderá colher dividendos (hotéis, restaurantes, bares, etc) e ser beneficiado pelo maior fluxo de pessoas que desejam conhecer o cultivo e a história do produto na região.

No total da área geográfica, a certificação de Indicação Geográfica (IG) engloba 20 municípios que perfazem a cadeia produtiva da erva-mate, abrangendo as cidades catarinenses de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, Timbó Grande, Três Barras e parcialmente os municípios de Caçador, Calmon, Campo Alegre, Itaiópolis, Lebon Régis, Santa Cecília, Santa Terezinha e São Bento do Sul.

Assim, quanto à especificidade territorial do produto erva-mate, temos que em algumas cidades, regiões ou territórios, ao longo de sua história, ganharam notoriedade por causa de seus produtos ou serviços. A variedade de costumes, culturas, produtos ou serviços existentes em um local caracteriza os lugares, pelos quais nos permite identificar e conhecer uma determinada região, logo, esses produtos podem ser caracterizados por possuírem especialidades resultantes da sua origem geográfica e do modo particular de produção, relacionado com os hábitos culturais da população, que caracterizam os costumes e tradições de um determinado grupo. É isso que atribui a alguns produtos a especificidade territorial.





O tipo de ligação entre um produto ou grupo de produtos e o seu território pode servir de base para a diferenciação de um recurso de valor local. Um produto (recurso natural potencialmente valorizado) com forte ancoragem no território, ou características específicas estabelecidas pelo território pode ser analisado com embasamento em tal relação. Assim, a caracterização da junção entre um produto e seu território é o resultado do processo no qual os atores locais estão estabelecendo acordos sobre como e com que é obtido um produto típico local, sem prejuízo do alcance e extensão sob o aspecto histórico cultural.

No caso da proposta em tela, ensejar a Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” **é ato na sua essência de valorização da região** que é área conhecida por originar o produto em questão (produção, extração ou fabricação) pelo seu patrimônio natural, é tornar um poderoso vetor de alto poder de agregação de valor, onde a junção do produto que reúne qualidade e tradição, serve de referência e base para o *status* diferenciado do produto local com potencial de valorização, atrelando com as pessoas da região, potencializando e melhorando o produto, e como consequência, promovendo o desenvolvimento cada vez maior, com preservação ambiental, em todos os sentidos da área de abrangência. **(Qualidade específica/particularidade do produto - traços históricos/aspectos tradicionais, locais e culturais - ambiente/território de abrangência).**

Como já frisado, o cultivo da erva-mate é uma prática muito difundida no Sul do Brasil, em especial, no Planalto Norte Catarinense. Considerando a tradição regional em relação à erva-mate, bem como, o sistema de cultivo predominante e características ambientais, **tal região ervateira é reconhecida interna e externamente por este produto, o que lhes dá a condição de reconhecimento e trato turístico, em especialíssima condição.**

Que a proposição além de constituir-se como mais um instrumento para possibilitar e viabilizar oportunidades de visibilidade, resultados mais promissores para a agricultura e renda para os agricultores, enfim, fomento da economia e turismo local, **a**





**presente iniciativa simbolizada pelo Projeto de Lei em tela visa incentivar o turismo rural do Estado de Santa Catarina por meio da instituição da Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate”.** Que a aludida Rota Turística indubitavelmente valorizará a cultura estadual, as peculiaridades regionais, seus traços históricos e irá expandir a produção, promoverá os produtos locais, bem como a sua comercialização, cultivo e todas as informações técnicas sobre a produção da erva-mate.

Quanto aos aspectos de natureza legal e acerca do exame da constitucionalidade da matéria em tela, entende-se, que há guarida para a iniciativa da propositura do Projeto de Lei (Lei Ordinária - inciso III, art.59 da CF/1988) por parte do legislador estadual, sendo de competência concorrente comum de todos os entes federados a proteção e o fomento ao turismo, conforme preconizado pelo art.24, inciso VII e art.180, ambos da Carta Magna.

Na mesma linha, igualmente possui azo a iniciativa da proposição na medida em que está tutelada por força do disposto no inciso IV, do art.39 e art.50, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina, não perfazendo o rol das iniciativas privativas do Senhor Governador do Estado, encartadas no parágrafo 2º do art.50 da CE.

Desta forma, cumprindo nosso objetivo de valorização, crescimento e desenvolvimento da produção no Estado de Santa Catarina, e, com o objetivo de incentivar, promover e fomentar a economia ervateira através da criação da Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” no Estado Barriga-Verde, contamos ao final, com o apoio dos nobres Senhores Parlamentares para a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Antídio Aleixo Lunelli